

ACAPO - ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL

PARECER Nº 2-CFJ-2021

Assunto: Não concessão pela Comissão Eleitoral de boletins para o exercício do direito de voto por correspondência

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E OBJECTO DO PEDIDO

1º - Por E-mail de 11 de maio de 2021, vieram três associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, solicitar ao CFJ a emissão de parecer sobre a não concessão pela Comissão Eleitoral dos boletins de voto para efeitos do voto por correspondência, com as questões que de seguida se reproduzem:

"1. À luz do Regulamento Eleitoral da ACAPO, bem como à luz das regras de interpretação da norma jurídica contidas entre outros no artigo 9.º do Código Civil, bem como a regra principiológica que se retira do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa quanto à insusceptibilidade de restrição de direitos fundamentais por atos infra normativos, pode uma convocatória restringir um direito que foi configurado de forma mais ampla no Regulamento Eleitoral?

2. Pode a Comissão Eleitoral (doravante CE) deliberar pela prevalência de uma norma constante de um calendário que limita um direito conferido de forma mais ampla pelo Regulamento Geral da ACAPO, in casu a al. A) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral?

3. Em caso de resposta negativa à questão supra, qual a obediência que a Senhora Presidente da CE deve a uma deliberação, tomada pelo órgão a que preside, quando a execução da mesma acarrete a violação de uma norma regulamentar, estatutária ou legal, e que conduta deve a Senhora Presidente da CE adotar nesse caso?"

2º - O CFJ é competente para emitir, a solicitação de qualquer órgão ou dos seus Associados, parecer sobre qualquer matéria de relevante interesse para a ACAPO (al. i) do n.º 1 do Artigo 25.º dos Estatutos da ACAPO), sendo ainda sua a competência de emitir parecer sobre a interpretação de qualquer norma dos Estatutos ou dos regulamentos da ACAPO, bem como

apreciar, do ponto de vista jurídico, todos os assuntos que lhe sejam presentes formalmente por outros órgãos associativos (als. c) e d) do n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento Geral da ACAPO). É, pois, sob a forma de parecer, e não de mero esclarecimento, que o CFJ se pronunciará.

II. ENQUADRAMENTO FÁCTICO

1.º. A 30 de abril de 2021, às 21 horas e 47 minutos, os requerentes remeteram, por correio eletrónico, um pedido conjunto à Senhora Presidente da CE, solicitando o envio dos boletins de voto para exercerem o seu direito de voto por correspondência (cf. o Anexo 1);

2.º. A 4 de maio de 2021, a Senhora Presidente da CE respondeu negativamente ao pedido dos requerentes, por entender que o mesmo não observara o prazo estipulado quer na Convocatória Eleitoral (18 horas do dia 30 de abril de 2021), quer no Regulamento Eleitoral (artigo 12.º, nº1, al. a); cf. os anexos 2 e 3);

3.º. Em resposta a essa recusa, o requerente, em nome e com o conhecimento dos demais requerentes, interpelou a Senhora Presidente da CE relativamente ao alegado incumprimento do prazo, sustentando que o e-mail enviado pela MAR em abril do corrente ano estabelecia como data limite para solicitação dos boletins de voto tão somente o dia 30 de abril (cf. os Anexos 4 e 5);

4.º. A 6 de maio de 2021, a Senhora Presidente da CE respondeu ao requerente referindo que a mensagem eletrónica aludida pelo mesmo tinha cariz meramente informativo, não se sobrepondo assim ao Calendário Eleitoral anteriormente publicitado (cf. o Anexo 6);

5.º. A 7 de maio de 2021, os requerentes reiteraram a solicitação dos boletins de voto (cf. o Anexo 7);

6.º. A 10 de maio de 2021, a Senhora Presidente da CE respondeu à mensagem supra no sentido da manutenção da decisão de recusa do envio de boletins de voto aos requerentes, em conformidade com a deliberação da CE; (cf. o Anexo 8);

III. APRECIÇÃO JURÍDICA

1.º Com a sua primeira questão, os requerentes perguntam, no essencial, se uma Convocatória Eleitoral é suscetível de restringir o conteúdo material de um Regulamento Eleitoral. Daqui se

extrai o cerne do problema jurídico subjacente ao caso controvertido: o conflito normativo entre preceitos distintos.

2.º Temos, de uma parte, a regra procedimental regulamentar respeitante ao voto por correspondência, concretamente a al. a), do nº1, do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral, nos termos da qual «os associados efetivos devem solicitar ao Presidente da CE, por escrito, até quinze dias antes do ato eleitoral, os boletins de voto».

Em face do disposto nesta norma, no caso concreto em apreciação, e uma vez que o ato eleitoral foi agendado para o dia 15 de maio de 2021, a data limite para solicitação dos boletins para o exercício do voto por correspondência era o dia 30 de abril de 2021.

3.º A Convocatória do referido ato eleitoral indicava como data limite para o pedido dos boletins de voto esse dia 30 de abril, mas introduzia um segundo limite temporal: de acordo com a Convocatória, o pedido tinha de ocorrer até às 18 horas desse dia 30 de abril.

4.º A questão controvertida resulta, precisamente, da articulação entre duas regras: a norma geral constante do Regulamento Eleitoral, por um lado, e a indicação fixada na Convocatória.

5.º Para cabal compreensão da matéria, convém recordar que o Regulamento Eleitoral contempla dispositivos com menção expressa a prazos que incluem uma limitação horária. Veja-se, por exemplo, a al. b) do nº 1 do artigo 10.º e a al. f), do nº 1 do artigo 12.º.

Esta última norma, integrada precisamente no regime jurídico regulador do voto por correspondência, dispõe o seguinte: «os boletins de voto instruídos nos termos das alíneas anteriores, devem ser rececionados, por via postal ou entregues por mão própria, até às 18 horas da véspera do ato eleitoral». A consagração dessa hora limite traduz a preocupação do legislador em garantir o recebimento atempado dos votos por correspondência dentro do horário normal de funcionamento da instituição.

6.º Diversamente, a já mencionada al. a), do nº 1, do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral, diz que o prazo termina 15 dias antes do ato eleitoral. Numa hipótese como a do caso controvertido, na qual os associados estavam autorizados a solicitar os boletins de voto por correio eletrónico, o prazo exauria-se às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de abril de 2021 e não num momento anterior.

7.º Deste modo, o limite fixado na Convocatória (18 horas do dia 30 de abril) tem mero valor indicativo, ordenador, mas não pode sobrepor-se ou restringir prazos estatutariamente estabelecidos.

8.º Este princípio geral assume maior relevo quando, como no caso, o encurtamento do prazo conduz à compressão de um direito fundamental dos associados: o seu direito de voto (al. b), do nº 1, do artigo 6.º dos Estatutos da ACAPO).

9.º. As restrições desta importante garantia de participação dos associados não só têm de estar expressamente previstas, como acontece por exemplo no caso do não pagamento de quotas (al. a), do nº 5, do artigo 7.º do Regulamento Geral), como exigem uma fundamentação rigorosa. Ora a limitação introduzida pela Convocatória implica, em substância, uma limitação ao exercício de um direito, o direito a requerer os boletins de voto, e, em consequência ao próprio direito de voto por correspondência. É essa ponderação que tem de estar presente: o limite fixado na Convocatória não representou uma mera antecipação seis horas, mas uma restrição do âmbito do direito fundamental consagrado no Estatuto, ao impedir o exercício de um direito durante um período temporal estatutariamente determinado (até ao fim do dia 30 de abril e não até às 18 horas desse dia).

10.º. Estando provado que os requerentes remeteram a solicitação dos boletins de voto à Senhora Presidente da CE às 21 horas e 47 minutos do dia 30 de abril, fizeram-no dentro do prazo previsto al. a), do nº1 do artigo 12.º do Regulamento Eleitoral.

11.º. Assim, e em resposta à primeira pergunta dos requerentes, uma Convocatória Eleitoral que limite uma disposição de um Regulamento Eleitoral, em detrimento do exercício pelos associados do seu direito fundamental de voto, não se sobrepõe ao Estatuto – havendo conflito entre as duas regras, prevalece a norma do Regulamento Eleitoral.

12.º. Em sintonia com o exposto, uma vez que a norma estatutária não pode ser restringida por uma simples Convocatória eleitoral, também uma deliberação da Comissão Eleitoral, posteriormente tomada, não pode sobrepor-se ao fixado no Regulamento eleitoral, quando essa deliberação implica restringir o âmbito de proteção conferido pelo regime geral.

13.º. Nesta matéria, refira-se que o artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, sob a epígrafe Competência e Funcionamento, estatui, na al. b) do seu nº 1, que àquele órgão compete «averiguar eventuais irregularidades e, se possível, proceder de imediato ao seu sanamento».

Conforme se depreende dos elementos probatórios analisados, aquilo que verdadeiramente sucedeu no estágio inicial da recusa do envio dos boletins de voto aos requerentes assentou numa decisão unilateral por banda da Senhora Presidente da CE, que não encontra sustentáculo no artigo 9º do Regulamento, que estabelece de forma taxativa, as competências do Presidente da CE.

14º. Igualmente questionável mostra-se a deliberação de não concessão dos boletins de voto por parte dos membros da CE. Além de a decisão ter sido por eles tomada tão somente num segundo momento, e de não se coadunar com o preconizado no Regulamento Eleitoral, a fundamentação expendida nalguns votos não se revela clara.

15º. Vejamos as palavras de uma das Comissárias: «Venho por este meio comunicar que estando na convocatória o prazo de pedido de votos por correspondência até 30 de abril eu estou de acordo com a posição tomada pela Presidente desta Comissão. Penso que não devemos abrir precedentes e que os prazos devem ser cumpridos».

Note-se, porém, que a solicitação dos boletins de voto pelos requerentes foi remetida à Presidente da CE precisamente no dia 30 de abril, porquanto não se compreende o motivo subjacente a esse voto.

16º. No que respeita à terceira e última pergunta dos requerentes, interessa desde logo recordar que a atuação de todos os dirigentes da ACAPO deve pautar-se pelos Estatutos e Regulamentos da instituição, bem como pela legislação geral.

17º. Em suma, e a fim de se evitar que outras situações como a que está em apreciação se repitam, estamos certos que o melhor caminho a percorrer quanto a dúvidas interpretativas a propósito das normas estatutárias, regulamentares ou legais, é o de consultar o CFJ.

IV Conclusão

Ante o exposto, o CFJ conclui que os requerentes emitiram o pedido de boletins de voto para exercerem o seu direito de voto por correspondência dentro do prazo regulamentarmente estabelecido, e, como tal, a recusa na expedição dos mesmos pela Comissão Eleitoral constitui uma violação daquele direito.

Lisboa, 18 de maio de 2021

O Conselho Fiscal e de Jurisdição

Pedro Oliveira

Presidente

Duarte Sousa

Vice-presidente

Ana Silva

Secretária

Carlos Gaspar

Relator

Tiago Silva

Relator

V. Anexos

Anexo 1

Exxma. Sra. Presidente da Mar,

Vimos pelo presente solicitar a votação por correspondência para os

Associados a baixo identificados, em CC neste e-mail:

"Associado 1"

"Associado2"

"Associado 3"

"

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo 2

Ex.mo senhor associado,

Informamos que o seu pedido de boletins de voto por correspondência não poderá ser aceite, de acordo com o que estava preconizado no Calendário Eleitoral que acompanhou a Convocatória e com o estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 12º do Regulamento Eleitoral da ACAPO.

Com os melhores cumprimentos,

A presidente da CE:

Anexo 3

ACAPO /MAR

Assembleia Eleitoral

Convocatória

De acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18º dos Estatutos, e caso não exista nenhum impedimento por parte da Direção Geral de Saúde, ou qualquer outra determinação do Governo de Portugal, convoco os senhores associados das Delegações de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Lisboa, Porto, Viana do Castelo e Viseu da ACAPO para uma Assembleia Geral Eleitoral, a realizar no dia quinze de maio de dois mil e vinte e um, a fim de eleger os órgãos associativos em falta dessas delegações para completarem o mandato relativo ao quadriénio 2021/2024, com a seguinte Ordem de Trabalhos

Ponto Único - Eleição dos órgãos associativos em falta desta delegação da ACAPO.

De acordo com o previsto no número 1 do artigo 10º do Regulamento Eleitoral, as Mesas Eleitorais funcionarão das 10 às 19 horas, nas moradas seguintes:

Delegação de Castelo Branco

R. Ruivo Godinho, 27 r/c Letras A e B - 6000-275 Castelo Branco

Delegação de Coimbra

Rua Combatentes da Grande Guerra, 113 s/cv – - 3030-181Coimbra

Delegação da Guarda

Centro Comercial S. Francisco, Piso 1, Loja 11 – - 6300-754 Guarda

Delegação de Lisboa

R. do Vale de Santo António, 76-A - 1150-297 Lisboa

Delegação do Porto

Rua do Bonfim, 215 - 4300-069 Porto

Delegação de Viana do Castelo

Rua Nova de São Bento, 5 a 11 - 4900-472 Viana do Castelo

Delegação de Viseu

Rua D. Nuno Álvares Pereira, Bloco B-1, r/c Esq. – - 3510-096 Viseu

Notas importantes:

1ª - Os senhores associados terão de ter a sua quotização em dia, tendo pago as quotas do 1º semestre de 2020 até 15 de novembro desse ano, conforme o previsto na alínea a) do ponto três do artigo 7º do Regulamento Geral da ACAPO, aprovado na 72ª reunião da AR, a 2 e 3 de novembro de 2012.

2ª - Os senhores associados que até ao dia 15 de novembro de 2020 não tenham as quotas referentes ao 1º semestre do ano de 2020 pagas, não constarão dos Cadernos Eleitorais, conforme o previsto no número 10 do artigo 7º do Regulamento Geral da ACAPO, aprovado na 72ª reunião da AR, a 2 e 3 de novembro de 2012, não podendo, por isso, elegerem ou serem eleitos.

3ª - O Regulamento Eleitoral, e demais normativos pelos quais a ACAPO se rege, bem como os documentos para instrução de candidatura poderão ser consultados ou solicitados nas Delegações, no site da ACAPO ou através do endereço eletrónico mar@acapo.pt.

Alfragide, 19 de fevereiro de 2021

A presidente da MAR

ACAPO /MAR

Eleição dos órgãos associativos de várias delegações da ACAPO

Calendário Eleitoral

15-03-2021 - Afixação dos Cadernos Eleitorais provisórios;

25-03-2021 - Termo do prazo para apresentação de reclamações sobre irregularidades existentes nos Cadernos Eleitorais;

05-04-2021 - Disponibilização dos Cadernos Eleitorais definitivos na Secretaria de cada Delegação;

09-04-2021 (18 horas) - Termo do prazo para apresentação de candidaturas, que devem ser remetidas por via postal ou entregues por mão própria na Sede Nacional da ACAPO, desde que essa entrega seja articulada com a MAR;

10-04-2021 - (11 horas) - Reunião da Comissão Eleitoral;

30-04-2021 (18 horas) - Termo do prazo para solicitar o envio dos boletins de voto para votação por correspondência;

13-05-2021 (24 horas) - Encerramento da campanha eleitoral;

14-05-2021 (18 horas) - Termo do prazo para receção dos votos por correspondência;

15-05-2021 (10 horas) - Abertura da Assembleia de Voto;

"" (19 horas) - Encerramento da Assembleia de Voto;

22-05-2021 (11 horas) - Reunião da Comissão Eleitoral e proclamação dos resultados definitivos;

19-06-2021 - Repetição do ato eleitoral se se verificar empate entre as listas mais votadas;

26-06-2021 (21 horas) - Reunião da Comissão Eleitoral e proclamação dos resultados definitivos, em caso de repetição do ato eleitoral.

Alfragide, 19 de fevereiro de 2021

A presidente da MAR

Anexo 4

Exma. Sra. Presidente da MAR,

Vimos pelo presente solicitar esclarecimentos considerando que no e-mail original indica que os votos devem ser pedidos até 30 de abril, precisamente o dia em que o nosso pedido foi feito.

Obrigado.

Cumprimentos,

Anexo 5

ACAPO/Comissão Eleitoral

Enquadrado no período de eleições intercalares aberto pela MAR em 15 de março último, foram admitidas a sufrágio três listas, a saber:

Delegação de Lisboa

Mesa da Assembleia Geral

Lista A

Efetivos

Presidente: José Domingos Pereira Gonçalves

Primeira Secretária: Hermínia Silveiras Robalo

Segundo Secretário: Tiago Viseu Lucas

Suplente

Maria Augusta Ferreira Manso

Delegação de Viana do Castelo

Mesa da Assembleia Geral

Lista A

Efetivos

Presidente: José Malheiro Pereira

Primeira Secretária: Lúcia Dias Martins Agra dos Santos

Segundo Secretário: Carlos Alberto Gonçalves Tavares

Suplente

José António Gonçalves Tavares

Delegação de Viseu

Direção

Lista A

Efetivos

Presidente: Ana Sofia Ferreira Silva

Secretário: Emanuel Cardoso Miguel

Tesoureira: Cristina Castanheiro Ferreira

Suplente

Sara da Silva Lourenço

A Comissão Eleitoral informa que os pedidos de boletins de voto para o ato eleitoral que decorrerá a 15 de maio próximo, deverão ser enviados para o correio eletrónico mar@acapo.pt até ao dia 30 de abril.

Recordamos que estes boletins só serão expedidos para a morada do associado, constante da base de dados da ACAPO.

Grata pela atenção, sou de V. Exas. atentamente

A presidente da Comissão Eleitoral

Anexo 6

ACAPO/MAR

Exmo. Senhor,

A MAR aproveita para esclarecer V. Exa. que na Convocatória que emitiu e que constitui a comunicação oficial do presente ato eleitoral, está claramente indicado o prazo de entrega dos boletins de voto. A mesma informação pode também ser vista no site oficial da ACAPO, por forma a que todos os associados possam solicitar os boletins de voto em igualdade de circunstâncias. O e-mail a que se refere, mais não é que uma informação da Comissão Eleitoral sobre a composição das listas que foram aprovadas na sua reunião de nove de abril, e-mail onde, mais uma vez, se aproveitou para reiterar a necessidade de se votar por correspondência, solicitando os necessários boletins, dado o período de pandemia que estamos a viver. De qualquer forma, essa informação, embora não esteja tão precisa, nunca se poderá sobrepor à que foi prestada na Convocatória que é o documento oficial.

Pelo exposto, embora lamentando que só tenha sido possível enviar o pedido já após o fecho dos serviços administrativos que é quem tem de expedir os boletins, a presidente da Comissão Eleitoral reitera a não concessão de boletins de voto por correspondência aos associados requerentes. Com os melhores cumprimentos, atentamente,

a presidente da Comissão Eleitoral:

Anexo 7

Exma. Sra. Presidente da MAR,

Quando afirma que "a presidente da Comissão Eleitoral reitera a não concessão de boletins de voto por correspondência aos associados (...)", por não concordarmos factualmente com a sua tomada de posição, a não ser que nos seja demonstrado claramente que estamos equivocados, mantemos a nossa posição e reiteramos a necessidade de nos serem enviados os votos por correspondência em conformidade com a regulamentação vigente da ACAPO. Desde já agradecemos a sua colaboração.

Cumprimentos,

Anexo 8

Caros Associados,

Encaminho para os vossos e-mails pessoais um e-mail recebido no meu e-mail institucional.

Cumprimentos,

ACAPO / COMISSÃO ELEITORAL

Ex.mo Senhor,

Admitindo que a presidente da Comissão Eleitoral pudesse não estar a tomar uma decisão que não respeitasse a vontade democrática dos comissários, decidi consultá-los por escrito, tendo uma larga maioria (oito em três) manifestado a sua concordância com a decisão anteriormente tomada pela presidente.

Assim, reitero a decisão anteriormente tomada, de lhe não aceder ao seu pedido de envio de boletins para votar por correspondência, solicitando-lhe, a si e aos demais associados que inclui no seu pedido, o esforço de irem votar presencialmente no próximo sábado, dia quinze de maio.

Certa da sua melhor compreensão, sou atentamente:

A presidente da Comissão Eleitoral: